



Câmara Municipal de Itatiba



Lei nº 5.085, de 11 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a criação do Projeto “Cidade Saudável” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 14 (catorze) de novembro de 2017, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itatiba o Projeto “Cidade Saudável”, que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, sendo que o poder público poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado mediante orientações a serem fornecidas pelo setor competente da Prefeitura.

Art. 2º São objetivos do projeto “Cidade Saudável”:

- I** - A preservação da limpeza;
- II** - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III** - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV** – Estimular por meio de campanhas a reciclagem e a melhoria da limpeza pública municipal;
- V** - A redução das despesas do Município com a varrição por meio da instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI** - Estimular a parceria público-privado.
- VII** – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e organização.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente



Câmara Municipal de Itatiba



especificados pela Secretaria competente do Município, contendo a inscrição do “*Projeto Cidade Saudável*” Colabore! e Participe !

Parágrafo único. A distância mínima entre uma lixeira e outra, deverá ser definida pelo órgão municipal competente.

Art. 4º O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;

II - Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto aprovado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira nas dimensões definidas pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica proibida a fixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, Termo de Compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o Termo de Compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao Termo de Compromisso um Laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão realizados pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º Os casos omissos ou conflitantes deverão ser solucionados pelo Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Itatiba

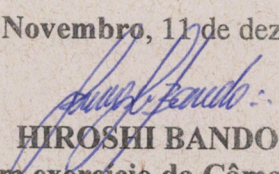


Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a fazer uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

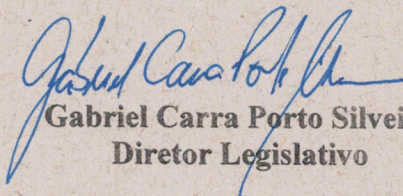
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 11 de dezembro de 2017


HIROSHI BANDO

Presidente em exercício da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.


Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo